



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

15 = 5.0

23/5/17

Aut. 4568

Of. P. 152

{ c/ emendas
1 e 2

PROCESSO LEGISLATIVO

N.º 30/17

MENSAGEM N.º

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI N.º 4/17

REQUERIMENTO N.º

INDICAÇÃO N.º

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de lixeiras para coleta seletiva de lixo nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

APRESENTANTE (S) : VEREADOR FELIPE ROMA

SESSÃO DE 2 de fevereiro de 2017.

ENTRADA EM

PRAZO DE

VENCIMENTO

OD OBRIGATÓRIA EM

re

CJ 13/2

CS 19/4

Fl. nº	2
Proc.	30/12
	h

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Na busca de uma formação cada vez melhor, as escolas devem estar atentas ao aprendizado do aluno, de forma integral.

Considerando que vivemos em um mundo em que os recursos naturais estão cada dia mais escassos;

Considerando que a multiplicação das boas práticas na escola são para os alunos e para toda a comunidade;

Considerando que é preciso conscientizar as pessoas sobre a importância da coleta seletiva;

Considerando que a escola e a comunidade só têm a ganhar com a coleta seletiva devido à melhora na limpeza e na higiene da cidade e na conservação do solo;

Considerando, por fim, a promoção da inclusão social dos trabalhadores informais que sustentam a família com a atividade de coleta seletiva;

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. nº	3
Proc.	30/17
	R

PROJETO DE LEI N.º 4/17 - DOCUMENTO N.º 76/17

Dispõe sobre a instalação de lixeiras para coleta seletiva de lixo nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de São Vicente fica incumbida de instalar, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de plástico, vidro, papel, metal e outros materiais.

Parágrafo Único - Além da coleta seletiva de lixo, deverão ser realizadas atividades didáticas e eventos, junto aos alunos, visando à educação ambiental e à cidadania, neste sentido.

Art. 2.º - A diretoria de cada escola municipal fica incumbida de promover a doação do lixo recolhido aos trabalhadores informais, que tiram desta atividade o sustento da família, desde que se cadastrem na escola.

Art. 3.º - Não havendo possibilidade de viabilização da coleta seletiva, por parte da escola, a direção deverá justificar aos setores competentes da Prefeitura e à Comissão de educação, saúde, assistência social, direitos humanos, criança, adolescente, juventude, cultura, turismo e esporte.

Art. 4.º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias, criará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta Lei.

Fl. nº	4
Proc.	30/37
	7

4
Art. 5.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

5
Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

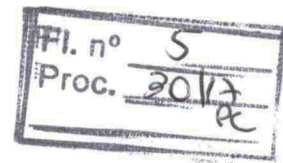
Em 2 de fevereiro de 2017.



a) FELIPE ROMA

Sec 11/FR/BR/re

São Vicente, 9 de fevereiro de 2017.



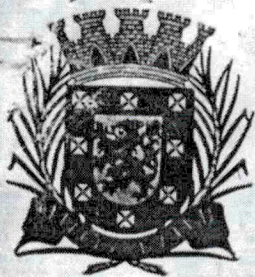
Informo que não existe legislação ou propositura em andamento dispondo sobre a instalação de lixeiras para coleta seletiva nas escolas públicas municipais, porém existe a Lei Complementar nº 54/93 e a Lei nº 1965-A referente coleta seletiva de lixo no município, cópia anexada.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Patricia Silva'.

Patricia Silva.

Oficial Legislativo.

Divisão de Pesquisa e Arquivo.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Estância Balneária

Anexo do P. n.º 329/93-61
S. Vicente 25/11/93

Fl. n.º	6
Proc.	30/11/93

Lei Complementar n.º 54

Proc. 232/93

Projeto de Lei Complementar nº 32/93,
de autoria do Vereador
Filô de Camargo

Dispõe sobre a criação de programa
de coleta seletiva denominado "Li-
xo Limpo" e dá outras providências.

Processo nº 16471/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o programa de coleta seletiva de lixo, denominado LIXO LIMPO, com o objetivo de organizar coleta especial para materiais recicláveis, realizada à parte da coleta urbana comum.

Art. 2º - O programa de coleta seletiva será implementado prioritariamente nas unidades escolares sediadas no Município de São Vicente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá operacionalizar direta ou indiretamente o programa.

Parágrafo único - Entende-se por indireta a concessão da operacionalização para empresas de economia mista ou privada.

Art. 4º - Os fundos arrecadados com a comercialização dos materiais coletados pelo programa serão divididos de acordo com a seguinte dotação:

I - 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Solidariedade do Município, criado através da Lei nº 2268, de 15 de setembro de 1989;

II - 50% (cinquenta por cento) para a manutenção, melhoria e recuperação dos equipamentos sociais das escolas, creches e sedes das entidades envolvidas no programa através do repasse dos fundos arrecadados.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua publicação.

mtas.

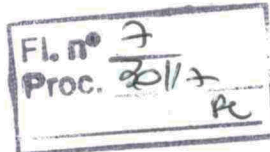
Proc. 252/93



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 54



fls.02

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 102-A, de 29 de abril de 1992.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de novembro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO

Prefeito Municipal

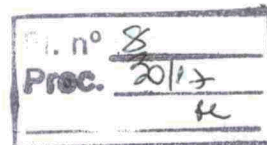
mtas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1965 -A



Projeto de Lei nº 114/07
de autoria do
Vereador Nicolino Bozzella

Institui Programa de Ensino de
Coleta Seletiva de Lixo, a ser
implantado nas escolas públicas do
município de São Vicente, e dá outras
providências.

Proc. nº 10500/08

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Ensino de Coleta Seletiva de Lixo, a ser implantado na rede pública de ensino do município de São Vicente.

Art. 2º - O Programa de Ensino de Coleta Seletiva de Lixo será implantado, estruturado e definido pelas Secretarias da Educação e de Obras, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Município, em parceria com a CODESAVI, que realiza a coleta de lixo seletiva.

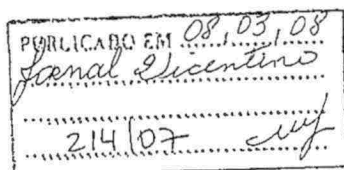
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com entidades públicas e privadas, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Concomitantemente ao Programa de Coleta Seletiva de Lixo será aplicado processo de educação ambiental, por meio do qual se incute a necessidade de preservar o meio ambiente, tratando-se seletivamente o lixo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de março de 2008.



Tércio Garcia
TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 4/17
DOCUMENTO N.º 1117/17

Suprime art. 3.º do Projeto de Lei n.º 4/17, que dispõe sobre a instalação de lixeiras para coleta seletiva de lixo nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Fica suprimido o art. 3.º do Projeto de Lei n.º 4/17, renumerando-se os demais.

São Vicente, 6 de abril de 2017.


a) FELIPE ROMA

TEC 245/JMA/cns

Recebido por _____
Em 6 / 9 / 17 às _____ hs.

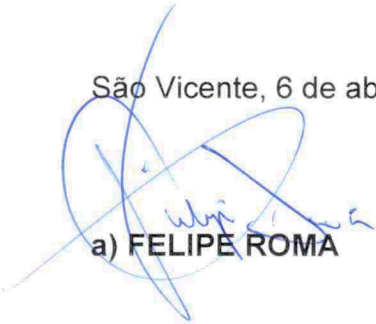
EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 4/17

DOCUMENTO N.º 1118/17

Altera a redação do art. 3.º do Projeto de Lei n.º 4/17, que dispõe sobre a instalação de lixeiras para coleta seletiva de lixo nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

No art. 3.º do Projeto de Lei n.º 4/17, **ONDE SE LÊ:** “.... no prazo de 30 (trinta) dias....”, **LEIA-SE:** “.....no prazo de 180 (cento e oitenta dias)....”.

São Vicente, 6 de abril de 2017.


a) FELIPE ROMA

TEC246/JMA/BR/ja

Recebido por 
Em 6/4/17 às ____ hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl. n.º 11
Proc. 30/17
2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 62 /17 AO PROJETO DE LEI N.º 4/17 e Emendas n.ºs 1 e 2.

1. O Nobre Vereador FELIPE ROMA apresenta o Projeto de Lei n.º 4/17 que dispõe sobre a instalação de lixeiras para coleta seletiva de lixo em escolas municipais.
2. O Projeto visa à realização de coleta seletiva de lixo, assim como a realização de atividades didáticas com vistas à educação ambiental.
3. A Emenda n.º 1 visa suprimir o artigo 3º do Projeto de Lei e a Emenda n.º 2 visa alterar o prazo de 30 dias para 180 dias para edição das normas complementares.
4. Após análise, somos de parecer que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação da matéria.
5. Compete ao Egrégio Plenário decidir sobre a matéria.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DOS SANTOS,

em

4/5/2017

ROBERTO ROCHA

ESDRAS NASCIMENTO

DR PALMIERI

F:\legis2017\pareceres\pj66-17

*“Primeira Câmara das Américas”
Rua Jacob Emmerich, 1195 – P. Bitaru – S. Vicente – SP
CEP 11.310-907 Tel. (13) 3569-1500*



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

Fl. nº	12
Proc.	30/17
	for

AUTÓGRAFO N.º 4568

Dispõe sobre a instalação de lixeiras para coleta seletiva de lixo nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Felipe Roma

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de São Vicente fica incumbida de instalar, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de plástico, vidro, papel, metal e outros materiais.

Parágrafo Único - Além da coleta seletiva de lixo, deverão ser realizadas atividades didáticas e eventos, junto aos alunos, visando à educação ambiental e à cidadania, neste sentido.

Art. 2.º - A diretoria de cada escola municipal fica incumbida de promover a doação do lixo recolhido aos trabalhadores informais, que tiram desta atividade o sustento da família, desde que se cadastrem na escola.

Art. 3.º - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, criará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta Lei.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

Fl. nº	13
Proc.	30/17
	ja

AUTÓGRAFO N.º 4568

2

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA AGENOR LAPENNA, em 11 de maio de 2017.

WILSON CARDOSO
Presidente

PL n.º 4/17
Proc. n.º 30/17
ja



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

Fl. nº	14
Proc.	30/17

Em 11 de maio de 2017.

Ofício n.º 152/17-AP

Assunto: encaminha Autógrafo à sanção

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Ex.^a cópia do Autógrafo n.º 4568, originário do Projeto de Lei n.º 4/17, de autoria do Sr. Vereador Felipe Roma, que dispõe sobre a instalação de lixeiras para coleta seletiva de lixo nas escolas públicas municipais, e dá outras providências, aprovado com as Emendas n.ºs 1 e 2 do mesmo Vereador, na 15.^a Sessão Ordinária realizada hoje, neste Legislativo.

Encaminhamos, ainda, a V.Ex.a, a exposição de motivos do respectivo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

WILSON CARDOSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

PEDRO GOUVÊA

Prefeito Municipal de

São Vicente – SP

ja B

Recebido por
Em 19/05/17 às 16 hs.



232 S.O. - 22/6
Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

WILSON CARDOSO
Presidente

em 07 de junho de 2017

Fl. nº	15
Proc.	30/17
	for

Ofício nº 132/17 – GP/CM
Proc. nº 25425/17

OFÍCIO - GP nº 167/17
Documento nº 2522/17

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 3596-A, de 05 de junho de 2017, que dispõe sobre a instalação de lixeiras para coleta seletiva de lixo nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.



PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

amv

Câmara Municipal de São Vicente
Assessoria da Presidência
Recebido por Isidiana

EM 08/06/17 às 16:37h



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº	16
Proc.	30/17

LEI Nº 3596-A

Projeto de Lei nº 4/17
de autoria do
Vereador Felipe Roma

Dispõe sobre a instalação de lixeiras
para coleta seletiva de lixo nas escolas
públicas municipais, e dá outras
providências.
Proc. nº 25425/17

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de São Vicente fica incumbida de instalar, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de plástico, vidro, papel, metal e outros materiais.

Parágrafo único - Além da coleta seletiva de lixo, deverão ser realizadas atividades didáticas e eventos, junto aos alunos, visando à educação ambiental e à cidadania, neste sentido.

Art. 2º- A diretoria de cada escola municipal fica incumbida de promover a doação do lixo recolhido aos trabalhadores informais, que tiram desta atividade o sustento da família, desde que se cadastrem na escola.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, criará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de junho de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

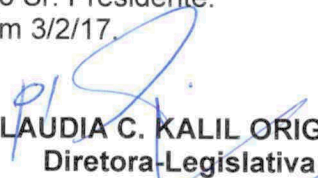
PUBLICADO EM	06/06/17
(no Jornal A TRIBUNA)	
Proc.	30/17



Ao Arquivo para informar.
Em 3.2.17


CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

Ao Sr. Presidente.
Em 3/2/17.


CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

À Comissão de Justiça e Redação.
Em 6.2.17.


WILSON CARDOSO
Presidente

RECEBIDO EM 9/2/17


ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

À Secretaria a pedido.
Em 11/4/17.


ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

À Comissão de Justiça e Redação com a juntada das Emendas n.º 1 e n.º 2 ao Projeto de Lei
n.º 4/17, do Vereador Felipe Roma. Em 11/4/17


ADEMIR DEMARCHI
Diretor Legislativo



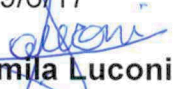
C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 20
incorporada em 19/5/17 ao Processo n.º 30/17
pelo funcionário Ivo.

Prazo para Sanção

Vencimento em:

9/6/17


Camila Luconi

Secretaria Legislativa

Sancionada a Lei n.º 3596-A, encaminhada através do Ofício n.º 132/17-GP/CM, constante do Expediente da Mesa da 21.ª Sessão Ordinária de 22.6.2017 (fls. 15 e 16) ↓
Em 19.6.2017.


Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Anexada à fl. 17 a publicação da Lei.
Em 19.6.2017.


Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Arquive-se, 28.6.2017.

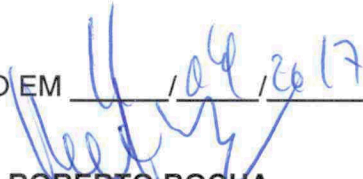

Camila Luconi
Secretaria Legislativa



C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 39
incorporada em 11/4/17 ao Processo n.º 30/17
pelo funcionário Luiz Fernando.

RECEBIDO EM

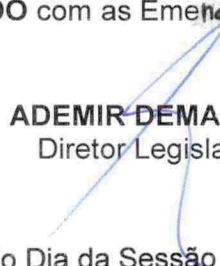

ROBERTO ROCHA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

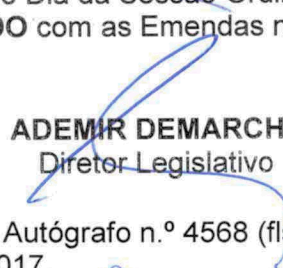
Devolvido com o Parecer n.º 62/17 (fls. 11). Em 4/5/17.


ADEMIR DEMARCHI
Diretor Legislativo

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 4/5/17 em primeira discussão e votação.
APROVADO com as Emendas n.º 1 e n.º 2. Em 4/5/17.


ADEMIR DEMARCHI
Diretor Legislativo

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 11/5/17 em segunda discussão e votação.
APROVADO com as Emendas n.º 1 e n.º 2. Em 11/5/17.


ADEMIR DEMARCHI
Diretor Legislativo

Exarado o Autógrafo n.º 4568 (fls. 12 e 13).
Em 11.5.2017.


Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Encaminhado à sanção o Autógrafo n.º 4568 através do Ofício n.º 152/17-ÂP (fl. 14).
Em 19.5.2017.


Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Ao Setor do Expediente para controlar o prazo.
Em 19.5.2017.


Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas